



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 137/2024.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA -RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede na rua Júlio dos Santos, 2021, bairro Centro, na cidade de Ernestina – RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.946.345/0001-60, com sede na Avenida Júlio Borella, 422, centro, Marau/RS, CEP: 99.150-000, denominada simplesmente de CONTRATADA, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa nº 41/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste processo, a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço, fornecimento de material/equipamentos, instalação e configuração de um Servidor Torre completo para a Sala de Videomonitoramento do Prédio da Brigada Militar do Município de Ernestina/RS, para maior capacidade e segurança no armazenamento de dados, de acordo com o Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UN.
1	Servidor Torre PowerEdge T150; Chassi de 3.5" para até 4 discos rígidos (SAS/SATA); Intel® Xeon® E-2324G (3.1 GHz, 8M Cache, 4 núcleos/4 threads, Turbo 65W, 3200 MT/s); 32GB DDR4 3200MHz (1X16GB, ECC, UDIMM, BCC); SSD de 480GB SATA RI ISE 6Gbps 512e 2.5" com 3.5" Brkt AG, Cabled C1, sem RAID em HDDs/SSDs (combinação de tipos de unidades permitida); On-Board Broadcom 5720 Dual Port 1Gb LOM.	Un	1	R\$ 21.474,75
2	Rack de piso desmontável 20U	Un	1	R\$ 2.461,80
3	Bandeja para rack fixa BF1U 400mm	Un	3	R\$ 248,99
4	Protetor eletrônico c/ 12 tomadas p rack EPR 212+	Un	1	R\$ 140,25
5	Cabo HDMI 5 metros	Un	1	R\$ 113,85
6	Cabo para baterias	Un	1	R\$ 189,75
7	Conjunto plug macho/fêmea 10A HD de 14TB	Un	1	R\$ 51,15
8	HD de 14TB	Un	1	R\$ 7.432,00
9	Nobreak XNB 1800VA-220V	Um	1	R\$ 1.821,60
10	Mão de Obra de instalação e configuração	Serv	1	R\$ 2.887,60
Valor total de referência: R\$ 37.319,72				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 Para a presente contratação foi instaurado Processo Licitatório nº 41/2024, na Modalidade Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

4.1 –O contrato terá vigência de 90 (trinta) dias, a contar de 14 de agosto de 2024 à 11 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por acordo das partes. A empresa contratada terá o prazo de 40 (quarenta) dias a contar da assinatura deste, para entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS BENS E GARANTIA

5.1 A Prefeitura Municipal de Ernestina – RS, pagará à CONTRATANTE pelo objeto do presente contrato, o valor total global de R\$ 37.319,72 (trinta e sete mil trezentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, conclusão dos serviços e apresentação da nota fiscal.

5.2 Garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ernestina, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, conclusão dos serviços e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Administração.

6.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do processo de dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.3.1 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal da Administração

Atividade: 2016

Rubrica: 339039.00.00.00.00/44905200

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1.O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato, o Secretário Municipal da Administração do município de Ernestina.

8.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1.A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.



12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.3. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Mural dos Municípios no jornal Diário Oficial dos Municípios - DOM, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina/RS, 14 de agosto de 2024.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP
Contratada